

MENSAGEM Nº 217/2022

A Sua Excelência a

Senhor Vereador

Alvani Correia Feitoza

Presidente da Câmara Municipal da Cupira – PE

Considerando, de forma geral o excesso de arrecadação que vem ocorrendo em algumas fontes de recursos, em relação ao valor previsto para as receitas do exercício de 2022;

Considerando a chegada de recursos de emendas parlamentares e outros convênios que já adentraram aos cofres públicos ou que estão previstas para ocorrerem ainda neste ano;

Considerando que recursos destinados a Saúde e Assistência Social que não vinham sendo repassados pelo Governo Estadual em exercícios anteriores e que neste exercício ingressaram aos cofres públicos do município;

Considerando o ingresso de recursos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Edemias, através da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, que dispôs sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

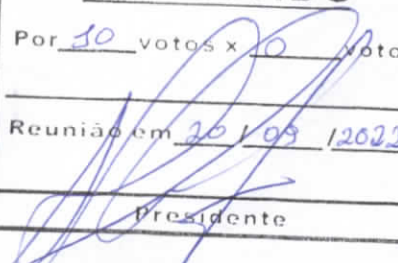
Considerando a Portaria Interministerial MEC/ME 4/2022, que altera a Portaria Interministerial 02/2022, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia cuja publicação trouxe as novas estimativas da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2022;

Remete o seguinte Projeto de Lei:

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 217 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

APROVADO	
Por <u>50</u> votos x	<u>00</u> votos
Reunião em <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2022</u>	
 Presidente	

Dispõe sobre a abertura de crédito especial – alteração na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIRA - PE no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 34.547.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

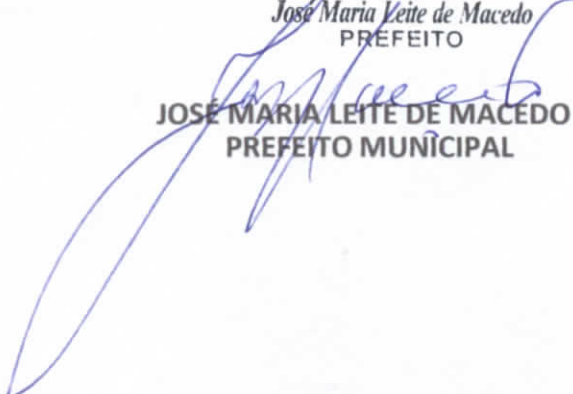
Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação nas fontes de recursos, em anexo.

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de CUIRA, Estado de Pernambuco,
em 31 de agosto de 2022.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO


JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 34.547.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do **excesso de arrecadação** decorrente das Fontes – Recursos Ordinários e Vinculados (Fundeb, Saúde e Assistência).

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar estão previstos na **Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal:

“Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in *“A LEI 4.320 COMENTADA”*, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. & 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II – os provenientes de excesso de arrecadação
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira Oficial

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADACÃO POR FONTE DE RECURSO



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 001 Administração Recursos Próprios	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	23.980.355,21
II - (-)Receitas provenientes de convênios	945.672,71
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	23.034.682,50
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	17.632.442,63
V - (-)Receitas provenientes de convênios	1.211.143,88
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	16.421.298,75
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	20.715.623,12
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	720.072,49
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	19.995.550,63
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,40
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	28.048.400,27
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	22.676.458,83
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	50.724.859,10
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	39.146.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	11.578.859,10
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<u>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</u>	<u>11.578.859,10</u>
Vinc. Grupo 250 EDUCAÇÃO-FUNDEB	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	16.327.992,84
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	16.327.992,84
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	9.681.661,01
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	9.681.661,01
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	12.660.268,48
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	12.660.268,48
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,69
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	21.351.374,81
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	15.440.182,35
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	36.791.557,16
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	19.192.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	17.599.557,16
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<u>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</u>	<u>17.599.557,16</u>
Descrição	Valor
Vinc. Grupo 300 SAÚDE	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	4.839.105,70
II - (-)Receitas provenientes de convênios	100.000,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	4.739.105,70
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	2.767.842,22
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	2.767.842,22
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	4.148.218,08
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	4.148.218,08
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,71
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	7.102.588,37
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	4.575.986,48
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	11.678.574,85
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	7.405.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	4.273.574,85
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<u>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</u>	<u>4.273.574,85</u>

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Descrição	Valor
Vínc. Grupo 510 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	923.491,43
II - (-)Receitas provenientes de convênios	300.000,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	623.491,43
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	162.158,26
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	162.158,26
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	226.343,28
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	226.343,28
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	3,84
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	870.280,03
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	873.277,95
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	1.743.557,98
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	649.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	1.094.557,98
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	1.094.557,98
TOTAL DO EXCESSO ESTIMADO	34.546.549,09
TOTAL ARREDONDADO	34.547.000,00


 José Maria Leite de Macedo
 PREFEITO